**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE:** [NOME COMPLETO DO CLIENTE], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº [número], inscrito no CPF/MF sob nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo].

**CONTRATADOS:** **JORGE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/SP sob nº 367.41, representada pelos advogados **JORGE DA SILVA**, OAB/SP 217.759, **JÉTER LAILTON FERREIRA TOVANI**, OAB/SP 440.804, **JOÃO RUBEN BOTELHO** OAB/SP 117.963, **THIAGO MAIA GARRIDO TEBET,** OAB/SP 307.994, **SANDRA MARIA TOALIARI**, OAB/SP 179.883, **ISABEL CRISTINA TOALIARI**,OAB/SP 113.278, **DANIELA PINHEIRO YABIKU**, OAB/SP 229.046, **PAULA RIBEIRO PIRES**, OAB/SP 451.550 e **THAIZA VALÉRIA DA SILVA**, OAB/SP 351.336, tendo como escritório profissional a **Unidade 1 (Matriz)**, situada na Avenida Monte Castelo, 759, Centro, CEP 13450-031, Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, e a **Unidade 2**, situada na Rua Tupinambás, 678, Jardim São Francisco, CEP 13457-027, Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo.

Por este instrumento particular, o(a) Contratante e os Contratados têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, na área do direito Previdenciário que se regerá pelos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Os Contratados obrigam-se, face à procuração “ad judicia et extra” que lhes foi outorgada, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do(a) Contratante, na área do direito Previdenciário, cuja extensão explicita-se a seguir.

**Cláusula Segunda:** O objeto deste contrato é prestar consultoria, assessoria jurídica, acompanhamento processual e encaminhamento de pedido de benefício previdenciário perante a agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que tramitará no âmbito administrativo, até o esgotamento das instâncias recursais administrativas perante a instituição, e na sequência a interposição de ação judicial competente, se válido o ingresso no entendimento jurídico dos contratados, especialmente para: XXXXXXXXXXXXX

§1º Para isto deverá o (a) contratante proceder ao fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelos Contratados, sob pena de rescisão contratual por sua culpa.

**Cláusula Terceira:** **Em remuneração desses serviços, os Contratados receberão do(a) Contratante os honorários líquidos e certos, no importe de:**

1. **Pelos serviços desempenhados na esfera administrativa ou judicial, quando for o caso, honorários contratuais no montante de 03 (três) salários de benefício que vier a receber do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, calculado pelo total bruto.**
2. **Pela procedência do pedido, ou seja, no caso de concessão do benefício pleiteado a título de honorários pró-êxito, será devido ainda o montante de 30% (trinta por cento) calculado pelo total bruto dos valores que forem recebidos a título de atrasados até a data do efetivo pagamento.**

§1º O proveito econômico, sobre o qual incide os honorários advocatícios, é o valor bruto sem desconto de imposto de renda composto por todas as parcelas vencidas e parcelas vincendas, juros e atualização monetária calculadas até a data da implantação do benefício junto ao INSS. São advindos de processo administrativo, acordo ou determinação judicial.

§2º Os honorários sucumbenciais pertencem aos contratados, sem qualquer redução dos honorários contratuais.

**Cláusula Quarta: Os pagamentos dos horários deverão ser efetuados EXCLUSIVAMENTE mediante transferência bancária eletrônica mediante depósito identificado, servindo o comprovante como recibo dos pagamentos, para a seguinte conta bancária da contratada gestora dos recursos deste contrato:**

**JORGE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ e CHAVE PIX 40.910.109.0001.80**

**Itaú Unibanco (341)**

**Agência: 0338**

**Conta: 99355-3**

**§1º O pagamento por outro meio ou conta bancaria sem a autorização expressa da contratada pessoa jurídica JORGE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, implicará na nulidade do pagamento realizado. Em caso de dúvidas, entre em contato: 19 99580-9933, com a gestor dos valores.**

§2º O (a) contratante concorda com o destaque dos honorários contratuais sobre o total do RPV ou Precatório.

§3º Fica estipulado entre as partes que, se caso a contratada optar: a) em requerer o levantamento da integralidade via procuração certificada; e/ou b) em separar a parte do valor devido a título de honorários cobrados do contratante, na referida ação, juntará o contrato de prestação de serviço no processo para que se cumpra sua finalidade do contrato.

§4º Caso não seja deferido pelo judiciário o destaque dos honorários, fica estipulado que o contratante comparecerá em conjunto com representante do contratado, nomeado pelo gestor, na agência bancária para levantamento do alvará e em seguida o contratado fará a transferência do percentual ora estipulado nesse instrumento contratual para a conta bancária indicada pelo gestor do contratado, ou optar pelo saque imediato.

§5º os honorários recebidos enquanto perdurar o recebimento de benefícios por liminar em tutela de urgência são irrepetíveis, isto é, não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

§6º O contratante está ciente dos riscos de eventual devolução de valores de benefícios recebidos em tutela de urgência, assim como está ciente dos riscos que envolvem o processo.

**Cláusula Quinta**: Sempre que houver inadimplência no pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

**§1º Caso a parte CONTRATANTE deixe de cumprir qualquer obrigação de pagar referente à presente contratação, levando os CONTRATADOS a ingressar com ação executiva para o recebimento dos valores que lhe são devidos, a parte CONTRATANTE concorda e autoriza, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de até 30% do salário/vencimento que estiver recebendo, seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos, e/ou no benefício previdenciário que receber até a quitação dos honorários contratuais. Por força do presente acordo, a parte CONTRATANTE abre mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação (artigo 833, inciso IV, do CPC), até o mencionado limite de 30%., neste ato, por autonomia da vontade livre e espontânea, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil.**

**Cláusula Sexta:** Ao Contratante, caberá o pagamento de despesas necessárias ao bom andamento da ação, as quais será devidamente consultado(a), ficando responsável pela aprovação das despesas.

Parágrafo único - Caso as despesas sejam adiantadas pelos Contratados, as despesas efetuadas decorrentes direta ou indiretamente do processo administrativo e/ou judicial, serão reembolsadas pelo (a) Contratante até o final do processo de conhecimento mediante apresentação de demonstrativo consolidado de custas e despesas acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento.

**Cláusula Sétima:** As informações prestadas pelo(a) Contratante aos Contratados são de sua inteira responsabilidade, declarando desde já serem verdadeiras, sob as penas da lei.

**Cláusula Oitava:** O(a) Contratante fica obrigado(a) a informar a senha do aplicativo meu INSS aos Contratados, mantendo-os atualizados de qualquer mudança de senha, sob pena de inviabilizar o cumprimento do presente contrato, dando causa a rescisão dele por culpa da parte contratante.

**Cláusula Nona:** O(a) Contratante fica obrigado(a) a manter seus dados pessoais atualizados, comunicar mudança de endereço, telefone e e-mail, avisar sobre mudanças de trabalho, desemprego, recebimento de auxílios, sob pena de incorrer em indeferimentos e multas decorrentes da conduta, e ainda dar causa a rescisão contratual.

**Cláusula Décima:** Agindo o(a) Contratante de forma dolosa ou culposa em face dos Contratados, restará facultado a estes rescindir o contrato, cessando o mandato de imediato, e/ou substabelecendo sem reserva de iguais poderes e se exonerando de todas as obrigações, passando a cobrar os honorários referente a rescisão por culpa da parte CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Primeira:** Pelo pactuado neste contrato, obriga-se o(a) Contratante e seus sucessores.

**Cláusula Décima Segunda:** Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRANTATE, retirando ele os documentos e o processo dos Contratados, e dando sequência com outros profissionais, e havendo a concessão do benefício previdenciário pleiteado por força deste mandato e contrato, será devido aos Contratados o valor integral dos honorários advocatícios constantes na cláusula terceira.

§1º Ainda não havendo número de benefício definido, ou sendo a desistência da parte CONTRATANTE quando ainda não há benefício, ou em momento que faça com que ele venha ser indeferido, ou importe em sua desistência do benefício, será devido aos CONTRATADOS o pagamento de 3 salários mínimos vigente neste seu ato, pelos trabalhos até então desempenhado, independente da fase em que se encontre, dando causa a rescisão contratual.

§2º A ausência do (a) contratante em audiências, e o não fornecimento dos documentos necessários será considerada desistência do processo e rescisão contratual pela parte contratante.

§3º O total dos honorários objeto do presente contrato poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes, ou no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelos Contratados ou ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa.

**Cláusula Décima Terceira:** A resilição deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Na resilição unilateral do(a) Contratante, serão devidos os honorários explicitados na clausula anterior, vencidos na mesma data da revogação do mandato ou do substabelecimento.

**Cláusula Décima Quarta:** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santa Bárbara d’Oeste/SP para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d´oeste/SP, 31 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADOS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JORGE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OAB/SP nº 36741

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JORGE DA SILVA**

OAB/SP 217.759

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JÉTER LAILTON FERREIRA TOVANI**

OAB/SP 440.804

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO RUBEN BOTELHO**

OAB/SP 117.963

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**THIAGO MAIA GARRIDO TEBET**

OAB/SP 307.994

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SANDRA MARIA TOALIARI**

OAB/SP 179.883

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO**

OAB/SP 113.278

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAULA RIBEIRO PIRES**

OAB/SP 451.550

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DANIELA PINHEIRO YABIKU**

OAB/SP 229.046

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**THAIZA VALÉRIA DA SILVA**

OAB/SP 351.336